**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 – INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos a aquisição de medicamentos com entrega parcelada que contemplam a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, de conformidade com as especificações para Farmácia Básica e demais medicamentos controlados, para manutenção das farmácias do Município de Marliéria/MG (Sede) e Cava Grande. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade de realizar um processo de aquisição de medicamentos de entrega parcelada decorre da responsabilidade da Administração Pública em assegurar o atendimento contínuo e eficiente das demandas de saúde da população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e o direito à saúde previsto na Constituição Federal, artigo 196. O processo é indispensável para garantir o fornecimento de medicamentos essenciais incluídos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), bem como medicamentos controlados destinados à farmácia básica, localizadas na sede e no distrito de Cava Grande.

Essa medida é necessária para assegurar a disponibilidade de medicamentos de forma adequada e planejada, evitando interrupções no tratamento de pacientes, especialmente os que dependem exclusivamente do sistema público. A entrega parcelada possibilita uma melhor gestão de estoques, reduzindo o risco de desperdícios por vencimento e otimizando os recursos financeiros disponíveis. Além disso, a aquisição planejada com base em critérios técnicos e em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública reforça a transparência e a regularidade do processo.

O processo licitatório, além de atender aos preceitos legais, é fundamental para garantir que os medicamentos adquiridos sejam de qualidade e que atendam às especificações técnicas e quantitativas necessárias para suprir as demandas da saúde pública municipal, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população e para a efetividade das políticas públicas de saúde.

A contratação visa assegurar a reposição e manutenção dos estoques mínimos necessários, evitando desabastecimento que possa comprometer a adesão ao tratamento e o controle de doenças crônicas e agudas, como hipertensão, diabetes, infecções, distúrbios respiratórios, entre outros.

Ao optar pelo Registro de Preços, a Administração consegue maior eficiência no Planejamento Orçamentário. A modalidade possibilita a previsão de compras futuras com valores já estabelecidos, facilitando a alocação de recursos e evitando surpresas no orçamento. A centralização de compras em um único processo licitatório resulta em melhores condições de preço e pagamento, dada a maior quantidade adquirida ou a possibilidade de contratação com preços mais competitivos ao longo do tempo.

O Registro de Preços garante que a Administração possa realizar aquisições de forma mais ágil, atendendo às necessidades que surgirem durante a vigência da ata/contrato, sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição. A possibilidade de realizar compras ao longo de um período de até 12 meses (ou conforme a necessidade) garante o atendimento contínuo às necessidades da Administração, sem interrupções, e de forma programada.

Com a centralização de compras e a não necessidade de novas licitações para cada aquisição individual, há uma redução significativa nos custos operacionais e administrativos, permitindo que os servidores se dediquem a outras funções de maior complexidade.

Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, o Município de Marliéria - MG solicitará a entrega dos medicamentos até o montante necessário, ou seja, as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda. Não havendo solicitação de entrega de algum item, não há compromisso da Município de Marliéria - MG, pelo seu pagamento.

 A aquisição de medicamentos no âmbito da Farmácia Básica configura-se como contratação de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve produtos cujas especificações são objetivamente definidas no mercado e que possuem padrões de desempenho e qualidade comuns, amplamente reconhecidos e regulados por órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Medicamentos são bens essenciais à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, compondo a política pública de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Sua aquisição regular e padronizada, conforme listas oficiais como a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), assegura o acesso equitativo ao tratamento de doenças de alta prevalência, como hipertensão, diabetes, infecções e condições respiratórias, dentre outras.

Por apresentarem características técnicas consolidadas e amplamente disponíveis no mercado, com variação limitada a marcas e fabricantes, e não à composição ou finalidade, os medicamentos podem ser licitados com base no critério de menor preço, sem prejuízo à qualidade do fornecimento, desde que observados os critérios mínimos de eficácia, segurança, forma farmacêutica, concentração e validade.

Dessa forma, a natureza padronizada, essencial e de interesse coletivo dos medicamentos justifica sua classificação como bem comum, viabilizando procedimentos licitatórios mais céleres e objetivos, conforme os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Nos termos do artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, tratam-se de bens comuns, cuja aquisição pode ser realizada por pregão eletrônico (preferencialmente), conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior celeridade, economicidade e eficiência à Administração.

**3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1. A referida aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações que foi publicado no site [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br) documentos públicos, no dia 27/12/2024.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa contratada deverá providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto registrado/contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos medicamentos.

4.2. Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

**4.3. A proposta deverá conter a Marca o Número do Registro na ANVISA.**

4.4. A empresa contratada deverá estar de acordo com a Legislação atual vigente.

4.5. O fornecimento dos medicamentos deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento ou autorização de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado ou contratado e acatado pelo Município.

4.6. Os itens a serem adquiridos por meio dessa contratação devem atender as normas do Ministério da Saúde (ANVISA), assim como atender a legislação vigente no território nacional. Demais requisitos e especificações deverão ser atendidos conforme Termo de Referência dessa contratação.

**Sustentabilidade**

4.7. Os requisitos de sustentabilidade para aquisição de medicamentos têm como objetivo minimizar os impactos ambientais, sociais e econômicos negativos ao longo do ciclo de vida dos produtos. Considerando diretrizes da legislação brasileira (como a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações), além de boas práticas do setor.

4.8. Preferência por medicamentos com embalagens recicláveis, recicladas ou com menor volume de resíduos.

4.9. Evitar produtos com substâncias com alto risco ambiental (ex.: hormônios ou antibióticos de difícil degradação).

4.10. Priorizar fornecedores que possuam certificações ambientais, como ISO 14001.

4.11. Verificar se o fornecedor adota práticas de trabalho decente, igualdade de gênero, não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

4.12. Incentivar a aquisição de medicamentos essenciais ou estratégicos com foco em doenças negligenciadas ou populações vulneráveis.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

5.1. As quantidades estimadas são baseadas no histórico de aquisições realizadas nos últimos exercícios e na projeção de crescimento de demanda.

5.2. A contratação por registro de preços não obriga a aquisição total das quantidades estimadas, conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A Administração poderá adquirir os medicamentos, conforme a necessidade real, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID |
| 01 | CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500MG DE CALCIO) COMPRIMIDO |  50.000  | UND |
| 02 | CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDO (AMPLA CONCORRÊNCIA) |  37.500  | UND |
| 03 | DEXAMETASONA 1 MG/G - CREME 10mg |  600  | UND |
| 04 | DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA) |  300  | UND |
| 05 | ENALAPRIL MALEATO 20 MG COMPRIMIDO |  30.000  | UND |
| 06 | ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO |  20.000  | UND |
| 07 | NORETISTERONA ENANTATO 50 MG/ML + ESTRADIOL VALERATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL |  500  | UND |
| 08 | PALIPERIDONA PALMITATO 150MG/1,5ML SUSPENSÃO INJETÁVEL DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - SERINGAS PREENCHIDAS (INVEGA SUSTENA 150 MG INJ.) (AMPLA CONCORRÊNCIA) |  25  | UND |
| 09 | RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO |  30.000  | UND |
| 10 | RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL |  3.000  | FR |
| 11 | TIMOLOL MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA |  400  | UND |
| 12 | ZINCO 4 MG/ML XAROPE |  100  | FR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 13 | DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG COMPRIMIDO | 5.000  | UND |
| 14 | CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 1250+200 MG+UI (500 MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO | 2.000 | UNID |

**6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para aquisição dos medicamentos, pela Administração Pública, predominam três tipos de seguintes soluções:

**Solução 1: Aquisição dos Medicamentos através de Pregão Tradicional:**

Análise

Em um pregão tradicional, as compras são feitas em um único momento, o que limita a flexibilidade para adquirir novos medicamentos ou realizar novas compras conforme a necessidade ao longo do tempo, podendo haver dificuldade em negociar valores mais baixos, especialmente se a demanda for alta. A contratação por pregão tradicional gera contrato e o município tem por obrigação a adquirir no mínimo 75% deste contrato, mesmo não necessitando de adquirir todo o objeto nele relacionado, tornando mais oneroso para os cofres do município, levando ainda em consideração, que o município não dispõe de local adequado para armazenar os medicamentos.

**Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços.**

A adesão à Ata de Registro de Preços é viável e vantajosa em situações onde o item ou serviço atende plenamente às necessidades do município, e o preço é competitivo. Contudo, o sucesso dessa estratégia depende de uma análise criteriosa da compatibilidade, legalidade e qualidade do contrato. Se bem planejada, pode ser uma solução eficiente e econômica para a administração pública e ainda elimina a necessidade de realizar um processo licitatório completo, já que a ata foi previamente licitada pelo órgão gerenciador, reduzindo o tempo e a burocracia para efetivar a contratação.

Análise:

A ata é criada para atender às necessidades do órgão gerenciador, e pode não levar em conta particularidades ou demandas específicas do município aderente. O item ou serviço descrito na ata pode não atender integralmente aos padrões ou características desejadas pelo município e os contratos decorrentes da ARP podem ser genéricos e não adaptados às realidades locais, dificultando eventuais ajustes necessários ao longo da execução e se o processo licitatório que originou a ata for considerado irregular ou contestado, isso pode impactar negativamente todos os aderentes, comprometendo a execução do contrato.

Embora a adesão à ARP seja prática, suas desvantagens podem gerar impactos financeiros, operacionais e administrativos.

**Solução 3: Contratação através de licitação própria do órgão pelo Sistema de Registro de Preços:**

Esta abordagem envolve a negociação e a compra de medicamentos específicos sem intermediários, sem a obrigatoriedade de adquirir todos os itens.

Análise

A contratação de empresa para o fornecimento através do SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo e pode ser vantajosa pelo potencial de negociação de preços e condições, com capacidade de entrega rápida.

Neste panorama, e tendo em vista o objetivo de aquisição, a contratação diretamente com fornecedores, conduzido de forma transparente e competitiva, conforme ditado pela Lei 14.133, de 2021, parece ser a abordagem que melhor atende às necessidades da contratação, pois permite um maior controle sobre as especificações técnicas dos medicamentos e assegura a conformidade com os padrões de qualidade e desempenho exigidos pela administração, sendo que a aquisição pelo SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo.

Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos medicamentos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para registro de preços visando à aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento da população pela Farmácia Básica, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

7.2. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de fornecimento contínuo, porém sob demanda, considerando a variação do consumo ao longo do tempo, os limites de armazenamento e a natureza perecível dos medicamentos. Essa modalidade proporciona maior flexibilidade administrativa, economicidade e eficiência, evitando compras em excesso e consequente risco de vencimento e perdas.

7.3. A solução contempla a aquisição de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), com especificações objetivas quanto à denominação genérica, forma farmacêutica, dosagem e apresentação. Os produtos deverão estar regularizados na Anvisa, possuir prazo de validade mínimo de 18 meses no momento da entrega, e serem entregues conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e Qualidadade de Vida, em local e condições previamente definidos.

7.4. O procedimento será realizado por **pregão eletrônico** na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, assegurando ampla competitividade, transparência e agilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023. A adjudicação será feita por item, permitindo a contratação de diferentes fornecedores, conforme a conveniência administrativa.

7.5. A solução proposta atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, promovendo o acesso da população a medicamentos seguros e eficazes, e fortalecendo a assistência farmacêutica no SUS. Também serão considerados critérios de sustentabilidade, conforme a legislação ambiental vigente, como forma de contribuir com o desenvolvimento sustentável.

7.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de medicamentos destina-se a atender às necessidades recorrentes e variáveis da Farmácia Básica, assegurando o abastecimento contínuo e eficiente dos insumos essenciais à saúde da população, no âmbito da Atenção Primária.

7.7. Trata-se de solução que proporciona flexibilidade na gestão da demanda, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos conforme necessidade real e disponibilidade orçamentária, sem a obrigação de aquisição imediata da totalidade dos itens licitados. Essa característica do SRP é fundamental para evitar o superdimensionamento de estoques, o desperdício de recursos públicos e a perda de produtos por vencimento, especialmente considerando a natureza perecível dos medicamentos.

**8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A estimativa de valor da contratação baseia-se em orçamentos obtidos junto a bancos de preços e painel de preços. O preço estimado é de a R$ 227.160,15 (duzentos e vinte e sete mil, cento e sessenta reais e quinze centavos), compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a viabilidade financeira da aquisição e a continuidade do fornecimento dos medicamentos essenciais. O detalhamento do valor estimado, com a lista de medicamentos e seus respectivos preços, encontra-se no Termo de Referência.

 **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

9.1. O artigo 23 da Lei 14133/2021 estabelece que ao estimar o valor e as quantidades a serem contratadas, a Administração Pública deve observar a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.2. Nesse sentido, recomenda-se que o objeto da aquisição seja dividido em itens. Nesse sentido, o parcelamento da contratação considerou a necessidade de dividir o objeto em itens, de maneira que cada item corresponda a um tipo de medicamento.

9.3. Essa divisão visa proporcionar uma ampla concorrência entre os licitantes; proporcionar economia de escala no fornecimento dos medicamentos, facilitar a gestão e fiscalização da execução contratual, adequando a capacidade e competência da unidade gestora de gerir atas e contratos administrativos.

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. A presente contratação tem como objetivo principal assegurar o atendimento integral e tempestivo das demandas por medicamentos, garantindo que a população tenha acesso contínuo e adequado aos tratamentos necessários para a preservação da saúde, da qualidade de vida e da dignidade dos cidadãos.

10.2. Além disso, busca-se garantir que os medicamentos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança, em conformidade com as normativas da legislação sanitária vigente e as boas práticas de fabricação, assegurando a eficácia e confiabilidade dos insumos fornecidos.

10.3. Por fim, a contratação visa promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da aquisição planejada e criteriosa dos medicamentos, garantindo a melhor relação custo-benefício, a economicidade e a transparência no uso dos recursos municipais, sempre priorizando a continuidade e a excelência na prestação dos serviços de saúde.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ATA/CONTRATO**

11.1. Não se vislumbra necessidade de tomadas de providências de adequação para a solução ser contratada e serviços adicionais, uma vez o setor requisitante já realiza o armazenamento e distribuição dos medicamentos através da Farmácia Básica do Município.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

12.1. Neste tópico não se evidencia a existência ou a necessidade de realização de outras contratações, correlatas ou interdependentes, que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Os impactos ambientais da aquisição de medicamentos ocorrem em várias etapas do ciclo de vida do produto – desde a fabricação até o descarte – e podem ser bastante significativos. Abaixo estão os principais impactos ambientais associados a essa atividade:

I) A indústria farmacêutica emite compostos orgânicos voláteis, solventes tóxicos e gases de efeito estufa.

II) Alto consumo de água, energia e matérias-primas (plantas medicinais, compostos químicos).

III) Restos de substâncias químicas, solventes e subprodutos que exigem tratamento especial.

IV) Transporte de medicamentos, principalmente os refrigerados, gera emissões significativas de CO₂.

V) Armazenamento em temperatura controlada consome grandes quantidades de energia elétrica.

VI) Embalagens primárias (blisters, frascos) e secundárias (caixas, bulas) geram grande volume de resíduos, muitos dos quais são plásticos não recicláveis.

VII) Embalagens com resíduos de medicamentos podem contaminar solo e água.

VIII) Medicamentos descartados no lixo comum ou no esgoto contaminam a água, o solo e até os alimentos. (Ex.: antibióticos e hormônios que afetam organismos aquáticos).

13.2. Como forma de mitigação dos impactos, a contratação deverá prever exigências sustentáveis, tais como:

I) Fornecimento de medicamentos com embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental;

II) Obrigatoriedade de logística reversa para descarte seguro de produtos vencidos ou inutilizados, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

III) Priorização de fornecedores que adotem boas práticas ambientais e possuam certificações reconhecidas, como ISO 14001.

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Com base nas informações analisadas neste Estudo Técnico Preliminar e esclarecido que o registro de preços para a futura aquisição, eventual e fracionada de medicamentos é viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

14.2. Considerando evidente necessidade da contratação de empresa para fornecimento de eventual e futura aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida deste município, considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas e que serão informados na assinatura da Ata/ Contrato, CONCLUI-SE pela total viabilidade da aquisição pretendida.

Marliéria, 15 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEIS:

ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e

Qualidade de Vida

ELIANE ALMEIDA BARBOSA

CRF/MG -1478

Farmacêutica